



## Vanessa da Mata encanta público na Vila do Abraão

Espectáculo de cores, luzes e canções tocantes marcou o segundo dia do evento

Com uma Vila do Abraão lotada e um público empolgado por ter o Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande acontecendo novamente de forma presencial, Vanessa da Mata fez uma apresentação impecável numa noite que ainda premiou os vencedores do evento no quesito Melhor Intérprete e temas Livre e Ecológico.

À frente daquele que talvez tenha sido o show mais esperado do festival, a cantora, acompanhada de um quinteto de músicos, subiu ao palco instalado nas areias da Vila do Abraão à 00h30. Dali para frente, o público foi presenteado com quase duas horas de um espetáculo que uniu luzes, cores e canções de forma absolutamente harmoniosa e impactante.

– Estamos aqui falando de ecologia e de natureza. Eu fiquei maravilhada com a natureza desse lugar. Que vocês continuem defendendo a Ilha a ferro e fogo – reforçou Vanessa da Mata, sendo muito ovacionada.

Fosse em hits como “Não me deixe só”, “Boa sorte”, “Amado” e “Ai, ai, ai” – esta última, já perto do final do show – ou em ótimas versões como “Leãozinho” – Caetano Veloso –, “Céu azul” – Charlie Brown Jr. – e “Nossa canção” – de Luiz Ayrão, famosa na voz de Roberto Carlos –, Vanessa comandou o show com leveza e domínio de palco, arrancando palmas e gritos empolgados música após música, até o final da apresentação.

– Fazer o Festival de Música e Ecologia já é uma coisa ma-



ravilhosa por ser no Abraão, Ilha Grande, Patrimônio Mundial da Unesco, com uma energia incrível tanto do lugar quanto do público. E é muito gratificante saber que estamos em pleno mês de julho, baixa temporada, e parece que estamos no verão, com as pousadas e restaurantes lotados, gerando dinheiro novo para a economia e fazendo com que todos os envolvidos se sintam muito realizados e felizes com o resultado final – resume o secretário de Eventos, João Willy Seixas Peixoto.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**

Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

Secretário de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**

Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**

Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**

Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**

Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

Diretor-Presidente do Instituto Municipal  
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**

Diretor-Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**

Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**

Secretário de Eventos

**JAIRO SOUZA FIÃES LIMA**

Secretário de Proteção e Defesa Civil

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186  
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 003/2022/SSA AO CONTRATO Nº 073/2013/SSA**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e **SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Nilo Peçanha, Nº 186, centro, nesta cidade, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e do outro lado, a **Sra. SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 04.508.534-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 529.362.017-72, com residência na Rua Santos Reis, Lote 33, casa 04, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ, resolvem **RESCINDIR o CONTRATO Nº 073/2013/SSA**, referente à locação do imóvel localizado na Rua da Limeira nº 776, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ com área total construída de 204,7 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 04.01.058.0224.001, para instalação e funcionamento da **ESF PEREQUÊ IV**, do Processo Administrativo nº **2016008191**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente termo a **Rescisão Amigável do Contrato nº 073/2013/SSA**, referente à **locação do imóvel localizado na Rua da Limeira nº 776, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ com área total construída de 204,7 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 04.01.058.0224.001, para instalação e funcionamento da ESF PEREQUÊ IV**. Ficando a partir da assinatura deste Termo, Rescindido de pleno direito, o Contrato nº 073/2013/SSA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão tem como fundamento o **Art. 79, inciso II, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 9 da Lei nº 8.245/91**, tendo em vista a solicitação da SSA. SES às fls. 1170 e autorização do Secretário de Saúde às fls. 1172, constantes do Processo Administrativo nº **2016008191**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O extrato do presente termo será publicado dentro do prazo legal no Boletim Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado às fls. 008 a 008v do Livro nº 003 de Termo de Rescisão da Superintendência de Gestão de Suprimentos, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

ANGRA DOS REIS, 01 DE JULHO DE 2022.

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
(LOCATÁRIA)

**SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
PROPRIETÁRIA

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: SILVANA TEIXEIRA BASTOS**

**Ato:** Portaria Nº 055/2022/ANGRAPREV

**Data:** 07/04/2022

**Validade:** 08/04/2022

**Publicação:** 08/04/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **SILVANA TEIXEIRA BASTOS**, matrícula 3690, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 055/2022/ANGRAPREV de 07 de abril de 2022, publicada em 08 de abril de 2022, com validade a partir de 08 de abril de 2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nºs 034/90 e 043/90 e Lei Municipal nº 4.034/2021) ..... R\$ 4.885,64  
**Triênio Lei 27,70%** (Lei Municipal nº 1857/2007) ..... R\$ 1.353,33  
**Progressão - PCCR 4%** (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008) ..... R\$ 123,59  
**TOTAL R\$ 6.362,56**

ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**  
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

**Beneficiária: ELENICE LIMA DAS CHAGAS**

**Ato:** Decreto nº 12.339/2021

**Data:** 10/11/2021

**Validade:** 18/10/2021

**Publicação:** 30/11/2021

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a **ELENICE LIMA DAS CHAGAS**, beneficiária do servidor, **WILSON SILVA DAS CHAGAS**, matrícula nº 50002453, Vigilante (Aposentado), Referência 104, Padrão "M", publicada através do Decreto Municipal nº 12.339 de 10 de novembro de 2021, publicado em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 18 de outubro de 2021, conforme parcela abaixo:

**Proventos de Pensão** (Artigo 40, § 7º, I, da CRFB/88 c/c artigos 22, 25, 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008, c/c § único do artigo 3º da EC 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019) ..... **R\$ 5.218,38**

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO**

**Beneficiária: MARIA FIRME DA SILVA**

**Ato:** Portaria nº 009/2022/ANGRAPREV

**Data:** 27/01/2022

**Validade:** 22/12/2021

**Publicação:** 01/02/2022

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a **MARIA FIRME DA SILVA**, beneficiária do servidor, **EDSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1978, Artífice II (Aposentado), publicada através da Portaria nº 009/2022/ANGRAPREV de 27 de Janeiro de 2022, publicado em 01 de fevereiro de 2022, com validade a partir de 22 de dezembro de 2021, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (artigo 40, § 7º, Inciso I, da CRFB/1988 c/c Artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e c/c art. 31 da Lei Complementar nº 014 de 21 de Dezembro de 2021 e Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 do Ministério da Economia) ..... **R\$ 3.402,15**

ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: ANTONIA CELIA DA SILVA**

**Ato:** Portaria Nº 057/2022/ANGRAPREV

**Data:** 08/04/2022

**Validade:** 12/04/2022

**Publicação:** 12/04/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANTONIA CELIA DA SILVA**, matrícula 17163, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão "D", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 057/2022/ANGRAPREV de 08 de abril de 2022, publicada em 12 de abril de 2022, com validade a partir de 12 de abril de 2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Proventos** (Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 4.034/2021) ..... R\$ 3.356,66  
**Anuênio 13%** (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ..... R\$ 436,37  
**TOTAL R\$ 3.793,03**

ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: SANDRA REGINA SOARES EDUARDO**

**Ato:** Portaria Nº 053/2022/ANGRAPREV

**Data:** 06/04/2022

**Validade:** 08/04/2022

**Publicação:** 08/04/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **SANDRA REGINA SOARES EDUARDO**, matrícula 11605, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão "G", do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 053/2022/ANGRAPREV de 06 de abril de 2022, publicada em 08 de abril de 2022, com validade a partir de 08 de abril de 2022, conforme parcela abaixo:

**Proventos** (Artigo 20 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Portaria MTP/ME nº 12/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e da Economia) ..... **R\$ 3.694,22**

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: ANDRÉIA CONSTANTINO DA FONSECA**

**Ato:** Portaria Nº 050/2022/ANGRAPREV

**Data:** 01/04/2022

**Validade:** 04/04/2022



**Publicação:** 04/04/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANDRÉIA CONSTANTINO DA FONSECA**, matrícula 3973, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 050/2022/ANGRAPREV de 01 de abril de 2022, publicada em 04 de abril de 2022, com validade a partir de 04 de abril de 2022, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nºs 034/90 e 043/90 e Lei Municipal nº 4.034/2021) ..... R\$ 4.885,64  
**Triênio Lei 27,70%** (Lei Municipal nº 1857/2007) ..... R\$ 1.353,33  
**Grat. de Incentivo a Escolaridade 7%** (Lei Municipal nº 1891/2007) ..... R\$ 216,28  
**Progressão - PCCR 6%** (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008) ..... R\$ 185,39  
**TOTAL R\$ 6.640,64**

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: AURENIRA PEREIRA RODRIGUES**

**Ato:** Portaria nº 073/2022/ANGRAPREV

**Data:** 29/04/2022

**Validade:** 02/05/2022

**Publicação:** 02/05/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **AURENIRA PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 13839, Auxiliar de Zeladora, Referência 102, Padrão "E", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 073/2022/ANGRAPREV de 29 de abril de 2022, publicada em 02 de maio de 2022,

com validade a partir de 02 de maio de 2022, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de Aposentadoria - Proporcional ao Valor do Benefício Integral calculado a 5.962/10.950 dias** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 1.100,00**

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor: JOSÉ WALDECY ARAÚJO DA SILVA**

**Ato:** Portaria nº 069/2022/ANGRAPREV

**Data:** 19/04/2022

**Validade:** 19/04/2022

**Publicação:** 19/04/2022

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JOSÉ WALDECY ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 16777, Zelador, Referência 102, Padrão "E", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 069/2022/ANGRAPREV de 19 de abril de 2022, publicada em 19 de abril de 2022, com validade a partir de 19 de abril de 2022, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de Aposentadoria - Proporcional ao Valor do Benefício Integral calculado a 4.999/12.775 dias** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 1.100,00**

ANGRA DOS REIS, 23 DE JUNHO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA**  
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
DIRETORA-PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 009/2022/SDSP/SEASS**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. **HERALDO LUIS FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 477/2020 de 18 de setembro de 2020, publicado no B.O do Município de Angra dos Reis nº1223 de 18 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 38 do Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR THAÍS CRISPIM DE ALMEIDA** - matrícula 28.882, para compor como membro titular **A COMISSÃO GESTORA**, destinada a elaborar e emitir relatórios técnicos, conforme previsto no art. 40 do Decreto Municipal nº 10.816 de 08 de fevereiro de 2018, da parceria celebrada entre o Município de Angra dos Reis e a Associação de Caridade São Vicente de Paulo, através da Secretaria Executiva de Assistência Social. Tal designação dá-se em **SUBSTITUIÇÃO A JULIANA ROSA GONÇALVES** - matrícula 27.906 designada anteriormente na **PORTARIA Nº 001/2022/SDSP/SEASS** publicada em 25 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11 DE JUNHO DE 2022

**HERALDO LUIS FRANÇA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 009/2022/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, da Prefeitura Municipal

de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Decreto nº 7481 de 07 de Junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** representantes da Comissão de Pregão do IMAAR, os seguintes servidores:

**COMISSÃO DE PREGÃO**

PREGOEIRA: Alba Valéria dos Reis Pereira, Matr.: 3308  
SUPLENTE: Thaísa Carneiro Bedé, Matr.: 27683  
EQUIPE DE APOIO: Thaísa Carneiro Bedé, Matr.: 27683  
Paulo Sevalho Gonçalves, Matr.: 2747  
Amarliana Elaine Álvaro Raymundo, Matr.: 10680  
Luciana Cristina Viana de Lemos, Matr.: 3340  
Renan Paim de Andrade, Matr.: 18159  
Kathyane Cristina da Neiva Rosa, Matr.: 17978  
Eric Souza Santiago, Matr.: 10611  
Gilberto de Assis Xavier, Matr.: 2624  
Ana Paula Varela Silva, Matr.: 16339

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 17/07/2022 a 16/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2022.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO  
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 010/2022/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Decreto nº 7481 de 07 de Junho de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** representantes da Comissão de Licitação do IMAAR, os seguintes servidores:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

PRESIDENTE: Renan Paim de Andrade, Matr.: 18159  
SUPLENTE: Alba Valéria dos Reis Pereira, Matr.: 3308  
MEMBROS: Alba Valéria dos Reis Pereira, Matr.: 3308  
Tháisa Carneiro Bedé, Matr.: 27683  
Luciana Cristina Viana de Lemos, Matr.: 3340  
Amarliana Elaine Álvaro Raymundo, Matr.: 10680  
Paulo Sevalho Gonçalves, Matr.: 2747  
Kathyane Cristina da Neiva Rosa, Matr.: 17978  
Filliphe Mota de Carvalho, Matr.: 17399  
Gilberto de Assis Xavier, Matr.: 2624  
Fabrícia Alves Cardoso, Matr.: 27915  
Vinícius Júdice dos Santos, Matr.: 19075  
Ana Paula Varela Silva, Matr.: 16339

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 17/07/2022 a 16/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2022.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO  
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PONCIA-  
NO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**  
**CONTRATO N.º 125/2022.**

**OBJETO:** Locação do imóvel sito à Rodovia Governador Mario Covas, s/nº (Avenida Francelino Alves de Lima, nº 98, Belém, Angra dos Reis/RJ) lojas 04, 05 e 06, destinadas a instalação e funcionamento do CRAS Belém.

**PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/07/2022 e término em 10/07/2023.

**VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e na Lei Federal n.º 8.245, de 1991

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado através de Comunicação Interna 018/2022/SEASS.SUASO, datado de 24/02/2022 e formulário

de solicitação de empenho nº 1049/2022, datado de 07/07/2022, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Assistência Social, constante no Processo Administrativo 2022016846.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903999; Fonte: 139000000 e Ficha nº 20221149**, da **Nota de Empenho nº 1071/2020**, de 07/07/2022, no valor de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, correspondente ao exercício vigente.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08/07/2022**

**HERALDO LUIS FRANÇA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EMPRESA  
BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC**

**TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO N.º 044/2019.**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2019 para locação de um veículo tipo minibus, para uso do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria-Executiva de Assistência Social, equipado com rastreamento online, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso a morte ou invalidez permanente, do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do (s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PRAZO:** Prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 17/06/2022 e término em 16/06/2023.

**VALOR GLOBAL: R\$ 142.200,00** (cento e quarenta e dois mil e duzentos Reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** solicitado através da comunicação interna n.º 166/2022/SDSP.DEADM, datado de 30/05/2022 e formulário de solicitação de empenho nº 854/2022, datado de 02/06/2022,

devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Assistência Social, constante no Processo Administrativo 2019009257.

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do **PT: 26.2601.08.243.0136.2705; ED: 33903999, Ficha nº 20221102 da Nota de Empenho nº 868/2022, de 02/06/2022, no valor de R\$ 76.630,00 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis Reais),** correspondente ao exercício vigente.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/06/2022**

**HERALDO LUIS FRANÇA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 127/2022/SAD**

O Secretário de Administração, no uso das atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 139/SFI/2022, em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a servidor Vinícius Higinio Ferreira, matrícula 27914, Carteira Nacional de Habilitação nº 07005739373, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 05 de setembro 2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JULHO DE 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis – Saae e **EBEC – EMPRESAS BRASILEIRAS DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2021.**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a **locação de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up**, sem condutor, cabine dupla, com motor de no mínimo 85 CV, capacidade para 05 passageiros, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 006/2021, referente ao pregão presencial nº 008/2021, CONTRATO nº 018/2021 do processo administrativo nº 2021006254, para atendimento das necessidades do SAAE de Angra dos Reis/RJ.

**PRAZO:** O prazo do presente Termo tem início a contar da entrega efetiva do veículo, e acompanhará término do contrato originário 018/2021 que será em 27/09/2022.

**VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais) conforme folha nº 1220 do processo 2021006254.

**DESPESAS:** Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **25.2501.04.122.0204.216 4.33903999.10010010**
- FONTE DE RECURSO: **10010010**
- FICHA: **20221037**
- NOTA DE EMPENHO: **297**

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Presidente na folha 1270 do processo 2021006254.

**DATA DA ASSINATURA:** Angra dos Reis, **06 de julho de 2022.**

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

PRESIDENTE DO SAAE-AR

**PORTARIA Nº 079/2022**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o servidor SINESIO GOMES DA CRUZ, Matrícula 190.513, Carteira Nacional de Habilitação nº 05554937089, Categoria B, a conduzir veículos desta Autarquia, no desempenho de suas atribuições.



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS – SAAE, 11 DE JULHO DE 2022.

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1272/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, ALAN BERNARDO COELHO DE  
SOUZA, matrícula 21019, do Cargo em Comissão de Secretário  
de Infraestrutura e Obras Públicas, Símbolo SE, com efeitos a con-  
tar de 11 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 717/\_CPP/17**

**INDICIADO: Raimundo Nonato Barros da Silva– Matrícula  
nº: 4502695**

**ABERTURA DO PAD: CI nº 001/2017/SSA.SES**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº  
412/95 – art. 105, incisos II e XII.**

**I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face o servidor **Raimundo Nonato Barros da Silva**, inscrito na matrícula nº 4502695, face à denúncia de utilização de veículo oficial para fins particulares, conduta tipificada no art. 120, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, CI nº 001/2017/SSA.SES (fls. 04/05); Publicação da Portaria n.º 717/\_CPP/17 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 11); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 17/25); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 27/29).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

**II. DOS FUNDAMENTOS.**

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de conduta do servidor, feita pela Secretaria Municipal de Saúde em desfavor do servidor **Raimundo Nonato Barros da Silva**, matrícula nº 4502695, motorista.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 15).

De acordo com o relatório de decisão, não há qualquer elemento probatório indicativo de haver o indiciado, motorista, cometido, inda que em tese, as ilicitudes administrativas relacionadas na denúncia, posto que sua conduta, ao sentir da CPP, limitou-se ao gozo do seu direito ao horário de almoço, da forma que lhe aprouver.

O feito foi analisado ao extremo e nele a CPP não encontrou indícios suficientes para determinar que o indiciado haja cometido os autos denunciados, pois as provas carreadas pelo indiciado demonstram, em tese, que seu comportamento ficou adstrito ao seu dever de ofício como motorista.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

**III. DA DECISÃO.**

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2022/SAAE:**  
**ERRATA**

Na publicação da Ata de registro de Preços nº 006.2022 datado em 09 de maio de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1496, de 13 de maio de 2022, páginas 44 a 47,

**Onde se lê:**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
12	500	und	TAMPA DE CONCRETO ARMADO C/ REBAIXO 76X1	PREMOLDADOS	R\$ 150,00
	<b>Empresa: PRE MOLDADOS DE ANGRA LTDA ME</b> <b>CNPJ: 169.461.87/0001-50</b> <b>Endereço: RUA FARAÓ S/N. QUADRA VI, LOTE 193 – PARQUE BELÉM CEP 23935-110</b> <b>E-mail: financeiro@premoldadosangra.com.br</b> <b>Telefone: 24 3021-2714 / 24 974029902</b>				

**Leia-se:**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
12	500	und	TAMPA DE CONCRETO ARMADO C/ REBAIXO 76X10	PREMOLDADOS	R\$ 150,00
	<b>Empresa: PRE MOLDADOS DE ANGRA LTDA ME</b> <b>CNPJ: 169.461.87/0001-50</b> <b>Endereço: RUA FARAÓ S/N. QUADRA VI, LOTE 193 – PARQUE BELÉM CEP 23935-110</b> <b>E-mail: financeiro@premoldadosangra.com.br</b> <b>Telefone: 24 3021-2714 / 24 974029902</b>				

ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022.

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**

PRESIDENTE

**DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 862/PPP/19**

**INDICIADO: Odorico Conceição Maia de oliveira– Matrícula nº 17430**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0971/2019/SSA.GAB**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

**I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo de Sindicância Administrativa aberto face o servidor **Odorico Conceição Maia de oliveira, Artífice**, matrícula nº17430, face à denúncia de falta de fiscalização quanto aos serviços prestados pela Empresa EGS Elevadores LTDA EPP, conduta

tipificada no Decreto Lei nº 418/93.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de Processo de Sindicância Administrativa, memorando nº 0971/2019/SSA.GAB (fl. 02); Documento que fundamenta a abertura do Processo; Publicação da Portaria n.º 862/PPP/19 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 06); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 265/ 268).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de conduta do servidor fiscal, feita pela Secretaria Municipal de Saúde em favor do servidor **Odorico Conceição Maia de oliveira**, matrícula nº 17430, Artífice.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 264).

A CPP diligenciou nas dependências do HGJ e verificou o bom estado de uso e conservação das máquinas (elevadores), conforme demonstrados nas fls.7 e 245/248.

As narrativas apresentadas pelos intimados, fls. 259/264, afastam condutas impróprias de servidores públicos, ou particulares, notadamente do fiscal do contrato, o servidor público **Odorico Conceição Maia de oliveira**, matrícula, **17430**, Artífice, que se encontra lotado no HGJ, desde a sua inauguração e é fiscal dos serviços prestados nos elevadores, desde que foram instalados e afirma, as folhas 264, que o serviço contratado vem sendo prestado de forma satisfatória.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

## III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 693/ CPP/16**

**INDICIADO: Augusto Thadeu Cardoso Filho - Matrícula nº 4502830**

**ABERTURA DO PAD: Ofício nº 1487/2016/FS.DRH**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

## I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acer-

ca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face do servidor **Augusto Thadeu Cardoso Filho**, inscrito na matrícula nº **4502830**, face à denúncia de abandono de cargo público, conduta tipificada no art. 115, II, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Ofício nº 1.487/2016/FS.DRH (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/12); Publicação da Portaria nº 693/ CPP/16 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 15/16); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 31/32); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 39/40).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de abandono no de cargo público, feita pela Fundação de Saúde em desfavor do servidor **Augusto Thadeu Cardoso Filho**, matrícula nº **4502830**, Médico, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, defesa esta que não foi feita.

De acordo com a conclusão do relatório da CPP, não há como prestigiar a tese defensiva, pois pacífico o entendimento do STJ, de que cabe ao empregado a obrigação de manter atualizado o seu domicílio junto ao seu empregador, conduta que não se vislumbra nos autos.

Na verdade, o que se constata de todo o enredo processual e que vem se repetindo, é o servidor público, residente em outra cidade, Médico, simplesmente não desejar mais continuar com seu vínculo de emprego com o Município de Angra dos Reis, pois decerto conseguiu oportunidade trabalhista para ele mais razoável, geralmente próximo de sua residência e, simplesmente abandona seu cargo público, de livre e espontânea vontade.

As provas, notadamente os boletins de frequência, acostados as folhas 10/12 revelam o abandono do cargo público, devendo, portanto, o indiciado arcar com as consequências legais previstas em nosso Estatuto Funcional.

Dito isso, se encontra devidamente comprovado o abandono e por consequência, a responsabilidade do servidor público **Augusto Thadeu Cardoso Filho**, matrícula nº **4502830**, cargo público de médico, pela conduta tipificada no inciso II do artigo 115, da Lei

nº 412/95 e a CPP por unanimidade dos seus integrantes, OPINA PELA APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 111, III, DA LEI Nº 412/95 (DEMISSÃO), devendo, após os trâmites administrativos legais, dar baixa na referida matrícula.

Outrossim, devido informações anexadas posteriormente ao opinativo da Comissão Processante Permanente, de que o servidor em questão não se encontra mais nos quadros funcionais do Município, constata-se perda do objeto da denúncia. Nesse sentido, consta parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 39/40, recomendando o arquivamento do respectivo PAD.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Procuradoria Geral do Município, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 891/PPP/20**

**INDICIADO: Ana Maria Coelho de Brito - Matrícula nº 4605**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 278/2020/SAD.CRCPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se do presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face da servidora **Ana Maria Coelho de Brito**, inscrita na matrícula nº 4605, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 278/2020/SAD.CRCPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/06); Publicação da Portaria n.º 891/PPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 09); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 25/33); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 177/182); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 184/186).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise

à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

#### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Ana Maria Coelho de Brito**, matrícula nº 4605, Agente Fiscal Sanitário, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade da servidora e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 39).

Destarte, relatório da CPP de fls. 177/182 opinando pela notificação da servidora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, opção por um dos cargos, conforme dispõe o art. 128 do Decreto nº 11.892/2021, considerando que os cargos em acúmulo ilegal não se enquadram nos casos permitidos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e em caso de omissão a pena de demissão, com base no art. 115, XII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Outrossim, conforme documentos acostados supervenientemente aos autos, observa-se que a servidora no caso em tela solicitou o seu desligamento junto à Fundação Municipal de Educação de Niterói, tendo sua exoneração publicada conforme fl. 196, passando a contar de 27 de maio de 2022.

Nesse sentido, certo de que os documentos comprovam a inexistência da referida acumulação indevida, observa-se a perda de objeto da denúncia.

Assim sendo, cedo que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

#### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 911/ CPP/20**

**INDICIADO: Carlos Roberto Nunes Gomes- Matrícula nº: 4501519**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0306/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face o servidor **Carlos Roberto Nunes Gomes**, inscrito na matrícula nº **4501519**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0306/2020/SAD.DADPE (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/05); Publicação da Portaria n.º 911/ CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 65); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls.73/84); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 86/87); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 89/91).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

### **II. DOS FUNDAMENTOS.**

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Carlos Roberto Nunes Gomes**, matrícula nº 4501519, Técnico de Enfermagem, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 73).

Aduz que o vínculo com a Prefeitura de Duque de Caxias findou com o pedido de exoneração a contar de 01/12/2008 e que possui uma matrícula ativa na PMAR, mas que se encontra em licença médica, aguardando aposentadoria por motivos médicos e com relação ao cargo ocupado junto ao Ministério da Saúde, já se encontra aposentado. Junta documentação pertinente aos argumentos apresentados.

De fato, como se vê à fl. 84, consta Portaria nº 2695/GP/2021, da Prefeitura de Duque de Caxias, publicado no Boletim Oficial do Muni-

cípio em 12/11/2021, exoneração a pedido, a contar de 01/12/2008, bem como as fl. 78, Portaria MS/INC/RJ, nº 130, de 28/07/2021, de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor, publicado no Diário Oficial da União nº143, em 30/07/2021 e a fl.74 relatório de junta médica de que o mesmo encontra-se inapto para o exercício das atividades na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);

B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)

C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Isso posto, evidencia-se que a acumulação de cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem (inativo), encontra respaldo legal na Constituição Federal.

Assim constando dos autos o desligamento do servidor junto à Prefeitura de Duque de Caxias, parece s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal nº 412/1995, pois não comprovada a má-fé (a qual não se presume), possuindo o servidor dois cargos cuja acumulação é permitida pelo ordenamento jurídico, sendo um na Prefeitura de Angra e outro inativo do Ministério da Saúde. Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

### **III. DA DECISÃO.**

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 914/ CPP/20**

**INDICIADO: Cláudio Kleber Figueiredo- Matrícula nº: 5093**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0309/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº**

412/95 – art. 115, inciso II.

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidor **Cláudio Kleber Figueiredo**, inscrito na matrícula nº **5093**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0309/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 02/04); Publicação da Portaria n.º 914/PPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 59); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 69/76); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 79/80) e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 82/84).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Cláudio Kleber Figueiredo**, matrícula nº **5093**, médico, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 68).

Conforme consta nos autos, o vínculo com a Secretaria Estadual de Saúde/RJ findou com o pedido de exoneração a contar de 12/08/2018, e que possui uma matrícula ativa e outra inativa na PMAR. Junta documentação pertinente aos argumentos expendidos.

De fato, como se vê a folha 73, consta atos do Subsecretário Geral, da exoneração a pedido do indiciado a contar de 12/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 104, em 05/06/2019, bem como a folha 72, Portaria nº 483/2018, do Município de Angra dos Reis, de concessão de aposentadoria no cargo de médico e a fl. 70 demonstrativo de pagamento da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis no cargo de médico em atividade.

Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

- A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);
- B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (re-

dação EC nº19/1998)

C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Isso posto, evidencia-se que a acumulação de dois cargos médicos na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sendo um ativo e outro nativo encontra respaldo na Constituição Federal.

Assim, constando dos autos o desligamento do servidor, junto a Secretaria Estadual de Saúde/RJ, parece, s.m.j. observado o espírito do artigo 116 da Lei Municipal nº412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume), possuindo o servidor dois cargos de médico, cuja acumulação é permitida pelo ordenamento jurídico, sendo conforme elementos demonstrados nos autos, um ativo e outro inativo na Prefeitura de Angra.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquite-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 916/PPP/20**

**INDICIADO: Helias Bucci Rocha da Silva - Matrícula nº 4501562**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 313/2020/SAD.DADPE**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidor **Helias Bucci Rocha da Silva**, inscrito na matrícula nº 4501562, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 313/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/04); Publicação da Portaria n.º 916/PPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 69); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls.78/81); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls.

83/84); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 86/89).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Helias Bucci Rocha da Silva**, matrícula nº 4501562, técnico de radiologia, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 77).

Conforme consta nos autos, o desligamento do servidor junto a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias se deu a contar de 26/12/2018, período anterior à expedição do memorando nº 0313/2020/SAD.DADPE, em 19/11/2020. Assim, não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificando o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo no exercício de dois cargos acumuláveis e com compatibilidade de horário, sendo um na Prefeitura de Angra dos Reis e outro no Ministério da Saúde, conforme os elementos demonstrados nos autos).

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

## III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquite-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 920/ CPP/20**

**INDICIADO: Jéssica Silva de Almeida - Matrícula nº 4502712**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0325/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face da servidora **Jessica Silva de Almeida**, inscrita na matrícula nº 4502712, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0325/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/63); Publicação da Portaria n.º 920/ CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 65); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 77/92); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls.92/94); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 95/97). No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

E o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Jéssica Silva de Almeida**, matrícula nº 4502712, Enfermeira, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 36/37).

Aduz que abandonou o cargo de técnico de enfermagem na Prefeitura de Macaé em 2015 e que os cargos de Enfermeira na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e Técnico no INCA, há a compatibilidade de horário. Junta Documentação pertinente aos argumentos expedidos. De fato, como se vê as fls. 83/84, consta Portaria nº 1313/2021, publicada em periódico, em 21 de agosto de 2021 – Edição 308 – Ano II, com aplicação da pena de demissão, nos termos do relatório conclusivo de inquérito administrativo nº 046/2020 (Processo nº 11024/2020), bem como as folhas 85 e 86, declaração de

cumprimento de carga horária do SPA Jacuecanga da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e extrato de batida (registro de ponto), referente ao mês 11/2021, da unidade organizacional: Serviço de Enfermagem Hospitalar (Ministério da Saúde), respectivamente.

Inclui ainda, cópia do Edital do Ministério da Saúde nº 59-MS de 17/12/2009, fls. 87 e 88, de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro e reserva em cargos de nível superior e de nível médio, com os requisitos e atribuições do cargo de técnico ocupado pela indiciada na área de enfermagem da área de terapia intensiva de adulto e pediátrica, sendo que uma das exigências para provimento no cargo era a certificação, devidamente registrada, de conclusão de curso de nível médio de Técnico de Enfermagem.

Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

- A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);
- B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)
- C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Saliente-se que os cargos de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem são devidamente regulamentados pela Lei nº 7.498/86.

Conforme consta nos autos, a servidora foi oficialmente demitida em 20/08/2021, tendo abandonado o cargo na Prefeitura de Macaé desde 2015.

Assim parece s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo em exercício em dois cargos acumuláveis e com compatibilidade de horário, sendo um na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e outro no INCA, Ministério da Saúde, conforme elementos demonstrados nos autos). Portanto, evidencia-se que a acumulação de cargos praticada pela servidora encontra respaldo legal na Constituição Federal.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquite-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 922/CPP/20**

**INDICIADO: Luiz Carlos Barbosa- Matrícula nº: 4502635**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0328/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidor **Luiz Carlos Barbosa**, inscrito na matrícula nº **4502635**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0328/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/59); Publicação da Portaria n.º 922/CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 63); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 73/80); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 81/83); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 85/87). No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

#### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Luiz Carlos Barbosa**, matrícula nº **4502635**, Auxiliar de Enfermagem, relatando sua conduta. CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 73).

Diante da defesa do servidor **Luiz Carlos Barbosa**, aduz que o vínculo com a Prefeitura de Duque de Caxias, findou com o pedido de exoneração publicado no Boletim Oficial do Município e que os cargos de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura de Angra dos reis e de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura de Itaguaí, há compatibilidade de horário. Junta documentação pertinente aos documentos expedidos.

De fato, como se vê as fls. 08/09 e fl. 74, onde consta Portaria nº 687/GP/2020 de exoneração a pedido do indiciado, a contar de 20/02/2018, publicado no B.O. do Município de Duque de Caxias nº 6849, em 03/06/2020, bem como as folhas 75 e 80, de-



claração de cumprimento de carga horária na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Angra dos Reis e da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Itaguaí, respectivamente.

Nesse contexto, vale dizer que, em regra, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art. 37, inciso XVI, CF/88) de:

- A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº 19/1998);
- B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº 19/1998)
- C) 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Diante do exposto, tem sido o entendimento de nossos tribunais, concluímos: “O cargo de Auxiliar de Enfermagem demanda conhecimentos técnicos específicos, sendo necessária formação especializada para sua execução, inclusive com a exigência de curso técnico-científico. Dessa forma, a situação fática apresentada se enquadra na exceção prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal”, afirmou o Magistrado.

Assim, constando nos autos o desligamento do servidor junto à Prefeitura de Duque de Caxias, a contar de 20/02/2018, período anterior a expedição do Memorando Nº 0328/2020/SAD.DADPE, em 26/11/2020, parece s.m.j., observado o espírito do art. 116 da Lei 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume), possuindo o servidor dois cargos de auxiliar de enfermagem, cuja acumulação é permitida pelo ordenamento jurídico, havendo comprovado a compatibilidade de horário.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 933/PPP/20**

**INDICIADO: Wagner Martins Ribeiro - Matrícula nº 4501469**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0879/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face o servidor **Wagner Martins Ribeiro**, inscrita na matrícula nº **4501469**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0879/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/47); Publicação da Portaria nº 933/PPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 51); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 98); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 106/107); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 108/109).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Wagner Martins Ribeiro**, matrícula nº **4501469**, Gesseiro, relatando sua conduta. A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 98).

Aduz, em síntese, que possuía duas matrículas ativas, sendo uma na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e outra na Prefeitura de Araruama, ambas compatíveis e acumuláveis, mas que por motivos particulares solicitou exoneração do cargo que ocupava na Prefeitura de Araruama, conforme protocolo de fl. 88 e Portaria nº 697 de 30 de novembro de 2021 (fl. 105).

Sem entrar no mérito da acumulação indevida, de fato como se vê a fl. 85, consta declaração da UPA-Secretaria de Saúde de Araruama de que o indiciado exercia o cargo de auxiliar de aparelho gessado, atendendo no plantão de 24 horas fixo aos domingos. Cabe ressaltar que com relação a esse cargo o mesmo juntou documento comprobatório de seu desligamento a contar de 11/11/2021 (fl. 105).

De outra parte, quanto ao cargo de gesseiro apresenta declaração à fl. 99, de que cumpre sua carga horária semanal no Hospital Municipal da Japuiba da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Ao pedir exoneração de um cargo, que na hipótese inicial era acúmulo ilícito, de acordo com o artigo 37, inciso XVI, na Consti-

tuição Federal, o servidor demonstrou vontade de agir, solicitude e boa-fé, portanto, não há mais o que se falar em duplicidade de cargos no caso em exame.

Assim, constando nos autos o desligamento do servidor junto à Prefeitura de Araruama, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis, permanecendo em exercício unicamente quanto a esse, conforme elementos dos autos.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquite-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 940/CPP/20**

**INDICIADO: Nadja Raquel Lustosa Lopes- Matrícula nº: 6236**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 891/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidora, **Nadja Raquel Lustosa Lopes**, inscrita na matrícula nº **6236**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0891/2020/SAD.DADPE (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls.27/28/29/30); Publicação da Portaria n.º 940/CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl.28); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls.40); e Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 43 e 44).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamen-

to do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Nadja Raquel Lustosa Lopes**, matrícula nº 6236, médica, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 37 e 40).

Aduz que o vínculo com a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Rio de Janeiro findou com o pedido de exoneração publicado no Diário Oficial do Município e que os cargos de médico na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de médico na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, há a compatibilidade de horário. Junta documentação pertinente aos argumentos expedidos.

De fato, como e vê na fl. 40, consta atos da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos de exoneração a pedido da indiciada a contar de 16/08/2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio nº 117, em 25/08/2021, bem como as fls. 38 e 39, declaração de cumprimento de carga horária na Secretaria Municipal de saúde de Niterói, respectivamente.

Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);

B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)

C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Isso posto, evidencia-se que a acumulação de cargos médicos praticada pela servidora, encontra respaldo legal na Constituição Federal.

Assim, constatando dos autos o desligamento da servidora junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal nº412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume), permanecendo o servidor em exercício apenas em dois cargos, cuja acumulação é permitida pelo ordenamento jurídico em vigor.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 949/CPP/20**

**INDICIADO: Patricia Cardoso Silva dos Santos- Matrícula nº: 664502389**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0900/2020/SAD.DADPE**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso XII.**

#### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidora **Patricia Cardoso Silva dos Santos**, inscrita na matrícula nº **664502389**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106 da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0900/2020/SAD.DADPE (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls.27/28); Publicação da Portaria n.º 949/CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl.29); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls.22/25 e 39/42); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 44/45); e Parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 47/49).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

#### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Patricia Cardoso Silva dos Santos**, matrícula nº **664502389**, Técnico de Enferma-

gem, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 21/25 e 39/42). Conforme consta nos autos, o vínculo com a PCRJ-Secretaria Municipal de Saúde/Rj, findou com o pedido de exoneração a contar de 18/09/2020 e que os cargos de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de Técnico de Enfermagem na UFF, há compatibilidade de horário. Junta, documentação pertinente aos argumentos expedidos.

De fato, como se vê à fl. 42, consta Ato da Subsecretaria de Serviços Compartilhados a exoneração da matrícula nº 10/294.691-1, com efeitos a contar de 18/09/2020, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 137 em 22/09/2020, bem como as fls. 40 e 41, declaração de cumprimento de carga horária na Universidade Federal Fluminense e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, respectivamente.

Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);  
B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)  
C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Conforme consta nos autos, o desligamento da servidora junto à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro se deu a contar de 18/09/2020, período anterior à expedição do Memorando nº 0900/2020/SAD.DADPE, em 26/11/2020. Assim, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo em exercício em dois cargos acumuláveis e com compatibilidade de horário, sendo um na Prefeitura de Angra e outro na Universidade Federal Fluminense, conforme elementos demonstrados nos autos.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

#### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 950/ CPP/20**

**INDICIADO: Paulo Sérgio Garcia Bastos - Matrícula nº: 26007**  
**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0901/2020/SAD.DADPE**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face do servidor **Paulo Sergio Garcia Bastos**, inscrita na matrícula nº **26007**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0901/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls.03/21); Publicação da Portaria nº 950/ CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 26); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 36); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 49/50); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 51/52). No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

#### **II. DOS FUNDAMENTOS.**

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Paulo Sérgio Garcia Bastos**, matrícula nº **26007**, Motorista de Ambulância, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 36).

Aduz que pediu exoneração do cargo de Pedreiro da Prefeitura de Itaperuna, o que se verifica dos documentos fls. 42 e 45 – Decreto nº 6710 de 22 de fevereiro de 2002, publicado em 10/03/2022, fl.

48, que contém a exoneração do servidor, com efeitos a partir de 14/02/2022.

Constando nos autos o desligamento do servidor junto à Prefeitura de Itaperuna/RJ a contar de 14/02/2022, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento do cargo que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo em exercício unicamente quanto a esse, conforme elementos dos autos).

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

#### **III. DA DECISÃO.**

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO nº: 952/ CPP/20**

**INDICIADO: Fabricio Alves Guerreiro - Matrícula nº 4501750**  
**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0903/2020/SAD.DADPE**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### **I. DO RELATÓRIO.**

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face do servidor **Fabricio Alves Guerreiro**, inscrita na matrícula nº **4501750**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0903/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/26); Publicação da Portaria n.º 952/ CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 30); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl. 39); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 45/46); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 47/49).



No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor do servidor **Fabricio Alves Guerreiro**, matrícula nº **4501750**, Enfermeiro, relatando sua conduta.

A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 39).

Aduz que o vínculo com o Hospital Federal dos Servidores do Estado findou em 22/07/2018, bem como que o vínculo acadêmico PROCAPE foi encerrado em 01/08/2020. Junta, documentação pertinente aos argumentos expedidos.

De fato, como se vê à fls. 40 e 41, consta declaração firmada pela Coordenadora de Gestão de Pessoas do HFSE, dando conta de que o denunciado exerceu, naquela unidade, o cargo de Enfermeiro via contrato por prazo determinado, com exercício entre 23/01/2017 e 22/07/2018.

De outra Parte, quanto ao cargo exercido em Mangaratiba, consta da folha 42 e igualmente da folha 23, expediente do Centro de Estudos e Pesquisa (Coordenação Acadêmica) para a Secretaria Municipal de Saúde daquele Município, solicitando a exoneração, a pedido do denunciado – havendo na folha 43, declaração firmada pela Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos no sentido de que o denunciado não mais faz parte do quadro daquele órgão, posto que teria atuado como acadêmico entre 01/07/2018 e 01/08/2020.

Conforme consta nos autos, o desligamento do servidor junto ao HFSE se deu no ano de 2018 - mesmo ocorrendo relativamente à Prefeitura de Mangaratiba, em 01/08/2020, período anterior à expedição do Memorando nº 0903/2020/SAD.DADPE, em 26/11/2020. Assim, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo em exercício unicamente quanto a este, conforme elementos dos autos). Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

## III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 964/CPP/20**

**INDICIADO: Christiane Ribeiro - Matrícula nº 660006126**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 916/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

## I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidora **Christiane Ribeiro**, inscrita na matrícula nº **660006126**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0916/2020/SAD.DADPE (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/19); Publicação da Portaria n.º 964/CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl. 28); A ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 40); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 48/49); e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 51/53).

No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

## II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Christiane Ribeiro**, matrícula nº 660006126, Enfermeira, relatando sua conduta. A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando

na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 40).

Conforme consta nos autos, o vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde/RJ findou com o pedido de exoneração a contar de 11/08/2020 e que o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde/RJ há compatibilidade de horário. Junta, documentação pertinente aos argumentos expedidos.

De fato, como se vê à fl. 43, consta Ato da Secretaria de Estado de Saúde, de exoneração a pedido da indiciada a contar de 11/08/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 130, em 09/07/2021, bem como às fls. 41 e 42, declaração de cumprimento de carga horária na Secretaria Municipal de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Hospital Municipal da Japuíba da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, respectivamente. Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

- A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);
- B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)
- C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Saliente-se, que o cargo de enfermeiro, devidamente regulamentado pela lei nº7.498/86, é privativo do profissional de saúde que se refere tão somente àqueles que titularizam cargos ou empregos cujas atribuições são prestar atividade de saúde propriamente dita, exigindo, para tanto, qualificações e conhecimentos específicos, portanto, é possível a acumulação remunerada de dois cargos de enfermeiro, de acordo com a Lei Magna.

Assim, constatando dos autos o desligamento da servidora junto à secretaria Estadual de Saúde/RJ, a contar de 11/08/2020, período anterior a expedição do Memorando nº 0916/2020/SAD. DADPE, em 26/11/2020, parece, s.m.j., observado o espírito do artigo 116 da Lei Municipal nº412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume), possuindo a servidora dois cargos de enfermeira cuja acumulação é permitida pelo ordenamento jurídico, havendo comprovado a compatibilidade de horário.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela

qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após archive-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO nº: 975/\_CPP/20**

**INDICIADO: Solange Ferreira kimmings - Matrícula nº:4501947**

**ABERTURA DO PAD: Memorando nº 0927/2020/SAD.DADPE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, inciso II.**

#### I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face a servidora **Solange Ferreira kimmings**, inscrita na matrícula nº **4501947**, face à denúncia de acumulação ilícita de cargos, conduta tipificada no art. 106, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, Memorando nº 0927/2020/SAD.DADPE (fl.02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls.28 e 29); Publicação da Portaria n.º 964/\_CPP/20 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fl.30); A ampla defesa e contraditório do servidor (fl.40); Relatório da Comissão Processante Permanente (fls. 48/49); e Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 49/51). No Relatório da Comissão Processante Permanente, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a CPP opinou, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

É o breve relatório.

Passamos ao exame do caso.

#### II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de acúmulo de cargo público, feita pela Secretaria Municipal de Administração em desfavor da servidora **Solange Ferreira kimmings**, matrícula nº **4501947**, Enfermeira, relatando sua conduta. A CPP, *in casu*, preservando a dignidade do servidor e acreditando na solução administrativa do conflito solicitou sua citação e intimação para que fosse apresentada sua defesa escrita, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (fl. 41/45).

Aduz que o vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde/RJ findou com o pedido de exoneração a contar de 14/08/2020 e que os cargos de enfermeira na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e de enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde/RJ há compatibilidade de horário. Junta, documentação pertinente aos argumentos expedidos. De fato, como se vê à fls. 44/45, consta Ato da Secretaria de Estado de Saúde de exoneração a pedido da indiciada a contar de 11/08/2020, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 03/12/2020, bem como as fls. 42 e 43, declaração de cumprimento de carga horária no CEM Jacuecanga da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e do centro Municipal de Saúde Dr. Oswaldo Vilela da Prefeitura do Rio de Janeiro, respectivamente.

Nesse contexto, vale dizer que em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo permitida a acumulação (Art.37, inciso XVI, CF/88) de:

A) 2 (dois) cargos de professor; (redação EC nº19/1998);

B) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; (redação EC nº19/1998)

C) 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).

Conforme consta nos autos, o desligamento da servidora junto à Secretaria Estadual de Saúde se deu a contar de 11/08/2020, período anterior à expedição do Memorando nº 0927/2020/SAD. DADPE, em 26/11/2020. Assim, parece, s.m.j., observado o espírito do Art. 116 da Lei Municipal 412/1995, pois não comprovada má-fé (a qual não se presume) e verificado o desligamento de um dos cargos que não se relaciona com o Município de Angra dos Reis (permanecendo em exercício em dois cargos acumuláveis e com compatibilidade de horário, sendo um na Prefeitura de Angra e outro na Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme elementos demonstrados nos autos.

Neste diapasão, sendo cediço que a solução administrativa do conflito não atinge o andamento regular da atividade da Administração Pública, o que não vislumbramos óbices em acolher a opinião da Comissão Processante Permanente.

### III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão Processante Permanente, razão pela qual **decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar** em epígrafe, pelos motivos acima expostos.

Cumpra-se. Após arquite-se.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº-12.662, DE 11 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que cabe ao SUAS garantir a oferta das ações básicas, e potencializar a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuir para a sua inclusão social;

CONSIDERANDO que com a criação do Auxílio Brasil houve a atualização nos valores dos critérios de pobreza e extrema pobreza;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 326/2022 – SDSP:SEASS, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 11 de julho de 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 5º do Decreto Municipal nº 12.334, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** São critérios para a concessão de **Cesta Básica de Alimentos/auxílio-alimentação**:

I – a família estar sob atendimento dos equipamentos municipais da Política de Assistência Social na rede de Proteção Social Básica e/ou Especial e inserida com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo avaliada pela equipe técnica, para concessão deste benefício;

II – O benefício não será cumulativo para as famílias em que houver em seu núcleo familiar pessoas que possuam qualquer tipo de contrato de trabalho vigente ou estejam com cadastro ativo para recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e/ou de transferência de renda de origem municipal, estadual ou federal;

III – a família estar cadastrada no Cadastro único no conceito de pobreza ou extrema pobreza e não ser beneficiária de programa de transferência de renda municipal, estadual ou federal;

IV - Situações de emergência advindas de estado de calamidade pública ou força maior.

§ 1º Embora de caráter provisório e suplementar, o benefício previsto neste artigo será concedido ao requerente, segundo avaliação realizada pela equipe técnica do CRAS do território e disponibili-

dade do recurso no equipamento.

§ 2º A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por *ticket* alimentação.

§ 3º O auxílio-alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios – cesta básica – sendo vedada a aquisição por intermédio desse benefício de produtos que tenham finalidade distinta de sua natureza, tais como cigarro, bebida alcoólica ou similares.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**HERALDO LUIS FRANÇA**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA Nº 1260/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1151/2022-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** RENAN MOREIRA REIS, matrícula 18231, da função gratificada de Assistente de Dados Vitais, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1261/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 1151/2022-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04 de julho de 2022, e conforme o disposto na Lei nº 4.085, de 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** RENAN MOREIRA REIS, matrícula 18231, para a função gratificada de Coordenador do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1262/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1151/2022-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** LAUSEN CHRISTI VASCONCELLOS AGUIAR, matrícula 4501541, para a função gratificada de Assistente de Dados Vitais, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1263/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Memorando nº 1151/2022-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 04 de julho de 2022, e conforme o disposto na Lei nº 4.085, de 12 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** HELE SERAFIM FILHO, matrícula 13136, para a função gratificada de Assistente de Resposta Rápida em Emergência, da Coordenação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1264/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** RODRIGO DE CAMPOS CAMÕES, matrícula

27880, do Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 11 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA Nº 1265/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** JAN CARLOS DE ALMEIDA para o Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 11 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA Nº 1266/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 4.109, de 08 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** RODRIGO DE CAMPOS CAMÕES para o Cargo em Comissão de Secretário Executivo HMJ, da Fundação Hospi-

tar Jorge Elias Miguel, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 11 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**BERENICE REIS VALLE MACHADO**

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

**PORTARIA Nº 1267/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 830/2022/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 07 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** MARIA CRISTINA ROSA, matrícula 2633, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de Lotação e Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoal, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, no período de 07 a 22 de julho de 2022, durante as férias da titular Angelica Moreira Reis, matrícula 26898.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**PORTARIA Nº 1268/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CEDER** a servidora CATIA CILENE DA COSTA NASCIMENTO CORDEIRO, Pedagogo, matrícula 17657, para exercer suas atividades no Polo FAETEC de Queimados – Nova Iguaçu/RJ, sem ônus para o Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1269/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora MARICELMA DATORE, Médico, matrícula 1682, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 08 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1270/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0450/2022, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 07 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
26702	CAROLINE BARBOZA DA SILVEIRA	FONOAUDIÓLOGO	30/05/19	12/06/22
26277	RODRIGO SILVA	DOCENTE II	29/01/19	02/02/22
26336	FABIANE DUTRA ALVES DE ALMEIDA	PEDAGOGO	19/02/19	06/03/22
26683	CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	DOCENTE II	17/05/19	06/06/22
26669	MATHEUS CARRARA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/05/19	29/06/22
26335	MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA	DOCENTE II	19/02/19	14/03/22
26369	NORMA MACHADO VIDAL COELHO	SECRETÁRIO ESCOLAR	20/03/19	16/04/22
26701	DANIELLE TATIANE DA SILVEIRA FIDELIS	DOCENTE II	29/05/19	29/06/22
26175	SÉRGIO HENRIQUE MAGALHÃES VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	14/11/18	07/05/22
26673	PEDRO PAULO DE CARVALHO ANTONIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/05/19	28/05/22
26686	LARISSA BRITO SOUTO MAIOR	ASSISTENTE SOCIAL	20/05/19	20/05/22
26689	BARBARA DA SILVA LUCAS	ASSISTENTE SOCIAL	20/05/19	09/06/22
26690	ANNA LOUISE FREITAS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/05/19	28/05/22

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1271/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 273/2022/SPP, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, datado de 11 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, LEONARDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, matrícula 28676, do Cargo em Comissão de Assessor de

Inovação Tecnológica, da Secretaria de Planejamento e Parcerias, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022**

No dia 06 do mês de julho de 2022, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, Srº **André Luís Gomes Amazonas Pimenta**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 055/2022**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Eng Comercio de Computadores LTDA**, localizado na Rua Alvarenga, nº 744 – Bairro: Butantã, CEP: 05.613-030, Cidade: São Paulo, Estado: SP, inscrito no CNPJ nº 52.913.241/0001-25, Tel.: (11) 3816-3000 e e-mail: *alvaro@eng.com.br*, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Fernando Bosco**, portador da Carteira de Identidade nº 42.199.742-4, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 314.796.908-80, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca/ Modelo
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
01	Licença de software Autodesk AutoCad 2D LT Subscrição/Assinatura (36) meses	Und.	40	40	200	R\$ 5.043,00	Autodesk

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº **055/2022** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
**ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**

ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA  
**THIAGO FERNANDO BOSCO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022****DATA/HORA DA SESSÃO:** 26/07/22, às 10:00hs.**PROCESSO Nº** 2022006247**RETIRADA DO EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de troféus e medalhas para atender os eventos esportivos da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.**ADRIANO DE MOURA VIDAL**  
PREGOEIRO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022/REMARCAÇÃO****PROCESSO Nº 2022019750**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de diversos e diferenciados tipos de alimentação preparada, tais como, café da manhã, refeições para almoço e jantar, para atendimento das operações das Forças Especiais e Extraordinárias da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro promovidas pela Secretaria de Segurança Pública/FUMSEP, com vistas a atender o Termo de Cooperação nº 001/2021.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 25/07/2022, às 10:00 hs.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA**  
PREGOEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022****PROCESSO Nº 2022015852**

**OBJETO:** Registro de preços de medicamentos pertencentes a cesta básica e emergência para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 22/07/2022, às 10:00 hs.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA**  
PREGOEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Secretário de Planejamento e Parcerias, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022015463, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022**, tipo menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual fornecimento de licenças de Software Autodesk Autocad, na modalidade de subscrição, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, em favor da empresa abaixo:

**Eng Comércio de Computadores Limitada**, inscrita no CNPJ nº 52.913.241/0001-25, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 201.720,00** (duzentos e um mil, setecentos e vinte centavos)

O **Valor Total do Pregão Eletrônico 055/2022** foi de **R\$ 201.720,00** (duzentos e um mil, setecentos e vinte centavos)

ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022

**ANDRÉ LUIZ GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONVALIDAÇÃO AO**  
**CONTRATO Nº 045/2013/SSA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A KATHARINE CONCEIÇÃO DA PENHA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a convalidação da prorrogação de prazo do Contrato nº 045/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Estrada da Banqueta nº 81, Banqueta, Angra dos Reis/RJ, com área total construída de 108,67 m<sup>2</sup>, para instalação e funcionamento da ESF BANQUETA.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 01/06/2022 e término em 29/08/2022.

**VALOR:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 2.911,77 (dois mil e novecentos e onze reais e setenta e sete centavos), referente

ao valor do aluguel mensal de R\$ 970,59 (novecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

**DOTAÇÃO:** A despesa com a execução do presente termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.2236.3 39036.12140000 – Ficha 20221309, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 805, de 23/06/2022, no valor de R\$ 2.911,77 (dois mil e novecentos e onze reais e setenta e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 55, da Lei 9.784/1999.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde do Despacho às fls. 1060 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 080/2022/SSA.SES, de 23/06/2022 às fls. 1054/1055, do Processo Administrativo nº 2016007720.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** RITA DE CASSIA TEIXEIRA LIMA

**Ato:** nº 015/2021/ANGRAPREV

**Data:** 30/11/2021

**Validade:** 03/12/2021

**Publicação:** 03/12/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **RITA DE CASSIA TEIXEIRA LIMA**, matrícula nº 12686, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 015/2021/ANGRAPREV de 30 de novembro de 2021, publicada em 03 de dezembro de 2021, com validade a partir de 03 de dezembro de 2021 conforme parcela abaixo:  
**Proventos de Aposentadoria – Proporcional ao Valor do Benefício Integral calculado a 5.930/10.950 dias** (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)

**TOTAL R\$ 1.935,48**

ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2022.

CELI DE OLIVEIRA CHAVES  
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

LUIZÉLIA GOMES  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA  
DIRETORA-PRESIDENTE

#### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora:** JACQUELINE DUTRA DE LIMA

**Ato:** Portaria Nº 1231/2021

**Data:** 19/10/2021

**Validade:** 01/12/2021

**Publicação:** 01/12/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JACQUELINE DUTRA DE LIMA**, matrícula 2872, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1231/2021 de 19 de outubro de 2021, publicada em 01 de dezembro de 2021, com validade a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019) ..... R\$ 4.425,40  
**Triênio Lei 23,20%** (Lei Municipal nº 1857/2007) ... R\$ 1.026,68  
**Grat. de Incentivo a Escolaridade 7%** (Lei Municipal nº 1891/2007) ..... R\$ 195,91

**TOTAL R\$ 5.647,99**

ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2022.

CELI DE OLIVEIRA CHAVES  
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

LUIZÉLIA GOMES  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA  
DIRETORA-PRESIDENTE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidora: JEANA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS****Ato:** Portaria Nº 1314/2021**Data:** 26/11/2021**Validade:** 01/12/2021**Publicação:** 01/12/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JEANA CARLA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 18020, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1314/2021 de 26 de novembro de 2021, publicada em 01 de dezembro de 2021, com validade a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme parcela abaixo:

**Proventos de Aposentadoria** – (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 3.123,36**

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO****Beneficiários: MARIA FERNANDA DA SILVA JOAQUIM PAULA e JOSÉ EMANUEL JOAQUIM DOS SANTOS SILVA****Ato:** Portaria nº 007/2022/ANGRAPREV**Data:** 12/01/2022**Validade:** 03/10/2021**Publicação:** 13/01/2022

Ficam fixados os Proventos de Pensão de **MARIA FERNANDA DA SILVA JOAQUIM PAULA e JOSÉ EMANUEL JOAQUIM DOS SANTOS SILVA**, beneficiários da servidora falecida, **LILIANE DA SILVA JOAQUIM**, matrícula nº 4078, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “L”, através da Portaria nº 007/2022/ANGRAPREV de 12 de janeiro de 2022, publicado em 13 de janeiro de 2022, com validade a partir de 03 de outubro de

2021, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de Pensão** (Art. 40, § 7º, II, da CRFB/88, c/c os artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38 Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 do Ministério da Economia)

**R\$ 4.815,99**

ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 412/95 e artigo 56 do Decreto nº 11.892/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o servidor Mário Luiz Itaborahy Machado, matrícula nº 13.879, do exercício do cargo de médico, como medida cautelar para apuração dos fatos expostos no processo de sindicância administrativa nº 2022012376, que foi encaminhado à Comissão Processante Permanente – CPP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual prazo, tendo seus efeitos contados a partir de 03 de maio de 2022.

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº

412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Processante Permanente - CPP, instituída pela Portaria nº 364/2021 do Exmo. Sr. Prefeito, apure eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo de sindicância administrativa nº 2022012376, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidora: MARLIZETE SALAZAR DA SILVA**

**Ato:** Portaria nº 1311/2021

**Data:** 26/11/2021

**Validade:** 01/12/2021

**Publicação:** 01/12/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARLIZETE SALAZAR DA SILVA**, matrícula nº 17858, Docente I, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1311/2021 de 26 de novembro de 2021, publicada em 01 de dezembro de 2021, com validade a partir de 01 de dezembro de 2021, conforme parcela abaixo:

**Proventos de Aposentadoria - Proporcional ao Valor do Benefício Integral calculado a 6.130/10.950 dias** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 1.858,18**

ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**  
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
DIRETORA -PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1273/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 138/2022/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 11 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** MARIANA DE SOUZA GOMES, matrícula 27878, do Cargo em Comissão de Assessora de Regularização Fundiária e Urbana, da Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**PORTARIA Nº 1274/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 138/2022/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 11 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** RAPHAEL PEREIRA DE CARVALHO para o Cargo em Comissão de Assessor de Regularização Fundiária e Urbana, da Superintendência de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.



FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021.**

**PARTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E 4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELLI.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 002/2021, referente a prestação de serviços de emissão de laudos de tomografia à distância, para atender as necessidades do centro de imagens da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por 01 (**hum**) mês, tendo início em **23/05/2022** e término em **22/06/2022**.

**VALOR:** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R\$19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

**DOTAÇÃO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20221601 e dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2 699.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 412/2022.

**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2020010973.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2022

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**ERRATA**

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1523, do dia 05/06/2022, pág.28.

**Onde se lê:**

- ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.085.822/0001-12:

PRODUTO	PREÇO ATUAL	VALOR REAJUSTADO
<b>LOTE III- GRANDES VOLUMES</b>		
02	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	R\$ 2,470
		R\$ 4,420

**Leia-se:**

- ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.085.822/0001-12:

PRODUTO	PREÇO ATUAL	VALOR REAJUSTADO
<b>LOTE III- GRANDES VOLUMES</b>		
02	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	R\$ 2,470
		R\$ 2,850

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 11 DE JULHO DE 2022.

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - A  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2021029219**

No dia 20 (vinte) do mês de junho de 2022, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo Secretário Hospitalar Interino, RODRIGO CAMPOS CAMÕES, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei**

**Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2022, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, localizado Avenida Dom Hélder Câmara, 7.651 – Abolição – RJ, inscrito no CNPJ nº03.951.766/0001-40, Tel.: 21-3281-5276 e e-mail: licitacao@wpti.com.br, neste ato representado pelo Sr. CLÓVIS JOSÉ SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 078378965-DICRJ e CPF nº 962.625.327-49, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit.	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
01	TOTEM de autoatendimento por recepção de urgência. O Totem é composto por: Microcomputador completo, interno com: Processador - 4 núcleos, 4 threads, 6MB cache, o mais atual do mercado; Wi-Fi – Bandas 2.4Ghz, 5Ghz (160Mhz), Velocidade máxima 2.4Gbps, Wi-Fi CERTIFICADO Wi-Fi 6 (802.11ax), Conformidade FIPS, FISMA, embarcada na placa mãe ou conexão PCIe; Sistema operacional - Windows 10 Professional ou Superior 64 bits com sua respectiva licença original; Memória RAM mínima de 4 GB DDR4; Armazenamento - SSD mínimo de 256 GB. Monitor de vídeo - Tamanho mínimo de 17 Polegadas, com Touch Screen. Impressora térmica - 48 colunas (76mm), com sensor de papel e corte automático; Velocidade de impressão 180mm/s ou superior; Bobina de papel tipo térmico, largura de 58mm a 82,5mm, com todos os protocolos utilizados no sistema Soul MV hospitalar, a impressora deve vir embarcada no TOTEM; Exemplos: Bematech MP-4000/4200 TH, Diebold Procomp IM4x3T_B, Intera, CUSTOM modelo VKP80II, deve vir com as atualizações mais atuais do mercado, para compatibilidade do hardware com o W10; Nobreak – Carga mínima de 1KVA, instalado no equipamento. GARANTIA ONSITE DE 36 MESES	und.	06	06	30	R\$11.000,00	DAITECH

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 0004/2022 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2021029219 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

**RODRIGO CAMPOS CAMÕES**  
SECRETÁRIO HOSPITALAR

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA  
**CLÓVIS JOSÉ SOARES**

**L E I Nº 4.110, DE 12 DE JULHO DE 2022****AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica facultada ao permissionário taxista a exploração comercial e veiculação de mídia com a utilização de painéis de publicidade comercial nos automóveis do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município de Angra dos Reis.

**§ 1º** A veiculação da publicidade e propaganda disposta no caput do presente artigo deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

**§ 2º** A publicidade ou propaganda veiculada nos veículos não poderá visar à divulgação de:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
- III - propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
- IV - que atente contra a moralidade e os bons costumes.

**§ 3º** A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que provoquem reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres e tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

**Art. 2º** Poderá ser explorado nos seguintes espaços dos referidos veículos:

- I - engenho luminoso fixado no teto;

II - vidro traseiro;

III - portas dianteiras;

IV - portas traseiras;

V - encosto de cabeça.

**Art. 3º** A autorização prevista nesta Lei somente poderá ser concedida para os táxis permissionários em situação regular perante o Município.

**Art. 4º** Fica facultado e de forma gratuita, ao proprietário de cada veículo taxi aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

**Art. 5º** Os parâmetros e especificações técnicas referentes à forma de exteriorização e veiculação das matérias publicitárias, a exemplo das dimensões, material, formato e tamanho dos anúncios, será objeto de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo, assim como regulamentações complementares, para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O processo administrativo para apuração das infrações ao disposto na presente Lei deverá seguir o rito e procedimentos previstos pela legislação municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 080/2022**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar MÁRIO PIRES DANTAS, Administrador Hospitalar, Matrícula nº 22.267, MARCUS VINÍCIUS GOMES E SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula nº 190.663 e, ROBSON LYRA SOARES, Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula nº 18.298,

para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível inassiduidade habitual atribuída a RUBEM DARIO BRASIL DOS REIS, Auxiliar de Serviços de Saneamento, matrícula nº 190.404, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço nos dias: 02, 08, 27, 28 e 30/07/2021; 16, 17, 18 e 31/08/2021; 02, 06, 21 e 23/09/2021; 05, 07, 14, 19, 20, 21, 22 e 27/10/2021; 01, 04, 05 e 09/11/2021; 01 até 23/01/2022; 30 (trinta) dias em Março/2022; de 02 a 04, 07 a 11, 14 a 18 e 28/03/2022; 30 (trinta) dias em Maio/2022, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2022024858.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 12 DE JULHO DE 2022.

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
PRESIDENTE

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

**Beneficiários:** LUÍZA RIBEIRO MEJDALANI SIMÕES e MIGUEL RIBEIRO MEJDALANI SIMÕES

**Ato:** Portaria nº 008/2022/ANGRAPREV

**Data:** 27/01/2022

**Validade:** 12/12/2021

**Publicação:** 28/01/2022

Ficam fixados os Proventos de Pensão de **LUÍZA RIBEIRO MEJDALANI SIMÕES e MIGUEL RIBEIRO MEJDALANI SIMÕES**, beneficiários da servidora falecida, **CAMILA RIBEIRO MEJDALANI**, matrícula nº 190.744, Agente Administrativo, Referência 203, Padrão “E”, através da Portaria nº 008/2022/ANGRAPREV de 27 de janeiro de 2022, publicado em 28 de janeiro de 2022, com validade a partir de 12 de dezembro de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de Pensão** (Art. 40, § 7º, II, da CRFB/88, c/c os artigos 22, 23, Inciso II, 25 e 38 Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074/2008, e c/c com o art. 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 do Ministério da Economia)

**R\$ 3.719,45**

ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidora:** GISELE DOS SANTOS LIMA

**Ato:** Portaria nº 1261/2021

**Data:** 03/11/2021

**Validade:** 30/11/2021

**Publicação:** 30/11/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **GISELE DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 4502286, Técnico de Enfermagem, Referência 204, Padrão “B”, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1261/2021 de 03 de novembro de 2021, publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

**Proventos de Aposentadoria** (Artigo 40, § 1º, Inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)

**R\$ 1.100,00**

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE



**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** JOSE ALOISIO LOPES DE CARVALHO**Ato:** nº 1263/2021**Data:** 03/11/2021**Validade:** 30/11/2021**Publicação:** 30/11/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **JOSE ALOISIO LOPES DE CARVALHO**, matrícula nº 4229, Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 1263/2021 de 03 de novembro de 2021, publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcela abaixo:

**Proventos de Aposentadoria – Proporcional ao Valor do Benefício Integral calculado a 10.526/12.775 dias** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)

**TOTAL R\$ 4.269,47**

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidora:** MARGARETH PADILHA SIMÕES**Ato:** Portaria Nº 1273/2021**Data:** 08/11/2021**Validade:** 30/11/2021**Publicação:** 30/11/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARGARETH PADILHA SIMÕES**, matrícula 7956, Docente II, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1273/2021 de 08 de novembro de 2021,

publicada em 30 de novembro de 2021, com validade a partir de 30 de novembro de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

**Vencimento Base** (Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019) ..... R\$ 4.275,52

**Triênio Lei 29,00%** (Lei Municipal nº 1857/2007) ..... R\$ 1.239,90

**Grat. de Incentivo a Escolaridade 8%** (Lei Municipal nº 1891/2007) ..... R\$ 287,91

**Progressão - PCCR 4%** (Lei Municipal nº 1857/2007 e Dec. nº 5665/2008) ..... R\$ 143,96

**TOTAL R\$ 5.947,29**

ANGRA DOS REIS, 10 DE MAIO DE 2022.

**CELI DE OLIVEIRA CHAVES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**LUIZÉLIA GOMES**

DIRETORA DE BENEFÍCIOS

**LUCIANE PEREIRA RABHA**

DIRETORA-PRESIDENTE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL****PORTARIA Nº 008/2022/PG**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. ERICK HALPERN, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 097/2022/PGM, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa GUERMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, com fulcro no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica designado a servidora **RENATA PORTUGAL ROSA**, matrícula nº 11.821, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº 2022022584, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de tapetes personalizados (capachos) em vinil, com costado emborrachado, antiderrapante, lavável de alta resistência, com borda e a escrita.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

ERICK HALPERN  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de sistema para gestão de políticas públicas de habitação**, na forma do Termo de Referência e do processo administrativo nº 2022016482.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, e alterações.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ R\$ 44.835,24 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.2024.04.122.0204.2002;  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 339040; **FONTE DE RECURSO:** 10010000; **FICHA:** 20222459.

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 1611, de 06/04/22, no valor de R\$ 12.344.491,61 (doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do **Secretário de Desenvolvimento Regional as fls. 184**, constante do processo administrativo nº 2022016482, de 12/04/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2022.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**D E C R E T O Nº 12.664, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência ao desenvolvimento de projetos visando estimular a economia no Município;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do respectivo cargo abaixo:

DE: 6.1.14, Coordenação Técnica de Elaboração de Termos de Referência, Símbolo CT, Sigla: SSA.CTETR

PARA: 6.2.4.5.4, Coordenação Técnica de Zoonose, Símbolo CT, Sigla: SSA.CTZOO

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes competência e atribuições para o cargo ao que se refere o art. 1º deste Decreto:

**COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ZOONOSE**

**Competência:**

Auxiliar e orientar tecnicamente o setor de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Atribuições:

1. Formular, sob coordenação da Vigilância Ambiental, a implantação de estratégias para o controle de zoonoses emergentes e reemergentes no âmbito do Município, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais;
2. Monitorar e avaliar os indicadores e metas da Vigilância das Zoonoses;
3. Participar da elaboração dos programas e protocolos de Vigilância Epidemiológica de zoonoses, agravos e fatores de risco;
4. Promover as articulações intersetoriais para a execução das ações de vigilância e controle das zoonoses;
5. Cumprir normas técnicas, rotinas e protocolos estabelecidos pela Vigilância em Saúde nas questões inerentes à Vigilância das zoonoses, agravos e fatores de risco;
6. Emitir notas técnicas e pareceres de orientação para a execução de atividades de prevenção e controle das zoonoses;

7. Coordenar a campanha de vacinação antirrábica animal, inclusive, sendo o responsável técnico junto ao CRMV-RJ;
8. Investigar todas as epizootias comunicadas à Vigilância em Saúde;
9. Investigar todos os acidentes antirrábicos humano e acidentes com animais peçonhentos;
10. Atender, dentro das possibilidades, animais com suspeita de zoonoses e dar os encaminhamentos necessários;
11. Realizar coleta de sangue animal para investigação de zoonoses;
12. Realizar recolhimento de animais mortos de interesse à Saúde Pública; e
13. Realizar visitas técnicas para orientação quanto a presença de animais com potencial disseminação de zoonoses.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

### **D E C R E T O      Nº-12.655, DE 06 DE JULHO DE 2022**

#### **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 20.370.663,19 (vinte milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 12900001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – R\$ 20.370.663,19 (vinte milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 121 0184 2730 33901400 12900001	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	17.122,63
2022 27 2701 10 301 0183 1207 33903999 12900001		443.914,42
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903999 12900001		672.983,35
2022 27 2701 10 302 0204 2333 33903950 12900001		172.342,89
2022 27 2701 10 303 0182 2231 33903009 12900001		1.814.142,97
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33903099 12900001		160.000,00

2022 27 2701 10 304 0180 2243 44905299 12900001		447.499,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903099 12900001		230.000,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 44905299 12900001		894.999,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903023 12900001		104.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903024 12900001		709,50
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903027 12900001		57.500,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903028 12900001		241.500,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903036 12900001		210.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903039 12900001		133.290,72
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33901400 12900001		47.326,70
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903699 12900001		90.000,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903999 12900001		160.000,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903011 12900001		90.000,00
2022 27 2701 10 305 0180 2219 33903917 12900001		50.000,00
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33901400 12900001		23.663,00
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33903699 12900001		50.000,00
2022 27 2701 10 304 0180 2243 33903999 12900001		100.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903043 12900001		63.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903099 12900001		122.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903615 12900001		144.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903919 12900001	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	70.210,80
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903978 12900001		18.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 44905208 12900001		15.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 44905299 12900001		24.590,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 44905224 12900001		65.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903699 12900001		12.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903917 12900001		130.500,00
2022 27 2701 10 301 0183 2750 33903999 12900001		1.453.000,00
2022 27 2701 10 301 0183 2750 44905208 12900001		420.000,00
2022 27 2701 10 301 0183 2750 33903036 12900001		20.000,00
2022 27 2701 10 301 0183 2750 33903099 12900001		230.000,00
2022 27 2701 10 301 0183 1207 33903615 12900001		192.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2750 33903950 12900001		2.493.546,42
2022 27 2701 10 302 0181 2750 33903999 12900001		616.416,78
2022 27 2701 10 302 0181 2745 33903999 12900001		4.141.863,20
2022 27 2701 10 302 0181 2745 33903917 12900001		480.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2745 33903615 12900001		384.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2745 33903036 12900001		460.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2745 33903699 12900001		10.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12900001		27.445,13
2022 27 2701 10 121 0184 2730 33903036 12900001		70.968,24

2022 27 2701 10 301 0183 1207 33903036 12900001	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	200.000,00
2022 27 2701 10 301 0129 2756 33903999 12900001		188.264,02
2022 27 2701 10 302 0181 2233 33903401 12900001		964.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 1568 33903950 12900001		1.143.864,42
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.370.663,19</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900001 = SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**D E C R E T O      Nº-12.656, DE 06 DE JULHO DE 2022****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.779.238,33 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15200000 – CONVÊNIOS – ORIGEM ESTADO – R\$ 5.779.238,33 (cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903917 15200000	CONVÊNIOS - ORIGEM ESTADO	172.500,00
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903999 15200000		1.110.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903025 15200000		50.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903978 15200000		2.000,00
2022 27 2701 10 302 0181 2152 33903401 15200000		4.444.738,33
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.779.238,33</b>

**Legenda:**



Descrição da Fonte e Vínculo:

15200000 = Convênios – Origem Estado

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECRETO Nº-12.657, DE 06 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.066.247,89 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 12400000 – ROYALTIES VINCULADOS À SAÚDE (ART. 2º DA LEI Nº 12858/2013) – R\$ 1.066.247,89 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	<i>Royalties Vinculados À Saúde (Art. 2º Da Lei Nº 12858/2013)</i>	1.066.247,89
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.066.247,89</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei nº 12858/2013)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECRETO Nº-12.658, DE 07 DE JULHO DE 2022****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 14.732.222,49 (quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO – Fonte: 11110000 – R\$ 14.732.222,49 (quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), na forma seguinte:**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2543 33903999 11110000	1.7.2.1.50.0.1.00000.1	7.929.393,85
2022 20 2012 12 365 0214 2543 33903999 11110000		1.306.272,79
2022 20 2012 12 366 0214 2543 33903999 11110000		302.280,00
2022 20 2012 12 365 0214 2544 33903999 11110000		1.721.484,60
2022 20 2005 12 361 0204 2363 33904600 11110000		3.472.791,25
		<b>14.732.222,49</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

11110000 = Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: Cota -Parte do ICMS – Principal

**FONTE DE RECURSOS: 10010000**

Código de Classificação: 1.7.2.1.50.0.1.00000.1

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>	
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 111.649.379,27
Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 438.069.858,65
Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 435.463.480,04

<b>Demonstrativo da Taxa de Incremento</b>	
--	--

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 435.463.480,04
------------------------------------	--------------------

Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 111.649.379,27
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>3,90</b>

**Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação**

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 438.069.858,65	3,90	R\$ 1.708.593.692,11
------------------------------------	--------------------	------	----------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2022		R\$ 435.463.480,04
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022		R\$ 1.708.593.692,11
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022</b>		<b>R\$ 2.144.057.172,15</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2022</b>		<b>R\$ 630.000.000,00</b>
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 1.514.057.172,15</b>
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.492 de 15/02/2022	R\$ 73.132.994,94
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.523 de 15/03/2022	R\$ 74.244.450,40
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.539 de 24/03/2022	R\$ 6.151.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.605 de 26/05/2022	R\$ 3.918.699,10
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.614 de 09/06/2022	R\$ 29.918.793,67
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.633 de 22/06/2022	R\$ 17.500.000,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>		<b>R\$ 1.309.191.234,04</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**D E C R E T O      Nº-12.659, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – Fonte: 15306000 – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2020 15 695 0220 1569 44905199 15306000	1.7.2.2.50.3.1.00000.1	600.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>600.000,00</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

15306000 = Royalties - Participação Especial

**CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Receita: ROYALTIES

**FONTE DE RECURSOS: 15306000**

Código de Classificação: 1.7.2.2.50.3.1.00000.1

<b>Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período</b>	
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 9.340.265,56
Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 43.376.095,02
Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 58.353.775,61

<b>Demonstrativo da Taxa de Incremento</b>
--

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 58.353.775,61
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 9.340.265,56
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>6,25</b>

<b>Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação</b>
---

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 43.376.095,02	6,25	R\$ 270.994.320,17
------------------------------------	-------------------	------	--------------------

**Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

(+) Arrecadação do 1º Período 2022		R\$ 58.353.775,61
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022		R\$ 270.994.320,17
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022</b>		<b>R\$ 329.348.095,78</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2022</b>		<b>R\$ 21.500.000,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 307.848.095,78
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.512 de 07/03/2022	R\$ 4.554.725,21
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.522 de 15/03/2022	R\$ 7.000.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.537 de 23/03/2022	R\$ 10.136.436,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.551 de 01/04/2022	R\$ 13.132.426,83
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.596 de 17/05/2022	R\$ 6.460.865,76
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.606 de 26/05/2022	R\$ 1.321.915,63
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.615 de 09/06/2022	R\$ 8.669.805,84
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.640 de 23/06/2022	R\$ 17.504.030,91
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>		<b>R\$ 239.067.889,60</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

*Prefeito*

**ANDRÉ Luis Gomes Amazonas Pimenta**

*Secretário de Planejamento e Parcerias*

**D E C R E T O      Nº 12.661, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 6.043.227,26 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 6.043.227,26 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), na forma seguinte:



DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 08 361 0214 2543 33903999 10010000	900.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 10010000	-	900.000,00
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903099 10010000	60.000,00	-
2022 20 2017 08 242 0138 1497 44905299 10010000	28.700,00	-
2022 20 2017 27 812 0207 2248 33903099 10010000	38.500,00	-
2022 20 2023 04 122 0204 2061 33903999 10010000	-	127.200,00
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903100 10010000	25.000,00	-
2022 20 2017 27 812 0207 2675 33903999 10010000	-	25.000,00
2022 20 2012 08 361 0214 2543 33903999 10010000	2.180.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2363 33904600 10010000	-	2.180.000,00
2022 20 2022 13 392 0219 7041 33903999 10010000	110.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 1137 33903999 10010000	50.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2180 33903099 10010000	20.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2712 33504300 10010000	50.000,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2746 33903999 10010000	-	230.000,00
2022 20 2022 13 392 0219 2180 33903099 10010000	6.500,00	-
2022 20 2022 13 392 0219 2180 33903999 10010000	-	6.500,00
2022 20 2019 13 392 0219 2175 33903999 10010000	40.000,00	-
2022 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 10010000	-	40.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33903300 10010000	525,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	525,00
2022 35 3501 04 122 0212 2481 44905299 10010000	30.000,00	-
2022 35 3501 04 122 0212 2412 44905299 10010000	-	30.000,00
2022 20 2002 04 122 0204 2008 33909103 10010000	5.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	5.000,00
2022 25 2501 04 122 0204 2363 33904600 10010010	299.002,26	-
2022 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 10010010	-	25.366,72
2022 25 2501 04 122 0204 2157 33903910 10010010	-	7.440,00
2022 25 2501 17 512 0210 2204 33903011 10010010	-	266.195,54
2022 20 2012 12 361 0204 2002 33903978 11110000	1.600.000,00	-
2022 20 2005 12 361 0204 2363 33904600 11110000	-	1.600.000,00
2022 24 2401 04 272 0999 2199 99999999 14100000	600.000,00	-
2022 24 2401 04 122 0204 1080 33903999 14100000	-	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.043.227,26</b>	<b>6.043.227,26</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANDREI LARA SOARES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**EDUARDO BARBOSA SAMPAIO**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**HERALDO LUIS FRANÇA**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
SECRETÁRIO DE EVENTOS

**REGINA COELI LIMA BRAZ**  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ERICK HALPERN**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**  
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE  
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1275/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 307/2022/IMAAR, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 07 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** RENAN PAIM DE ANDRADE, matrícula 18159, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Bem Estar Animal, da Superintendência de Bem Estar Animal, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 2022, durante as férias da titular Karen da Cruz Berquo Ururahy, matrícula 4502469.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO  
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 1276/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** LUCAS REIS MARTINS para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Medição, da Superintendência de Limpeza Urbana, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 13 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1277/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 12.664, de 12 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ISADORA DAYUBE NUNES para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Zoonose, da Coordenação de Vigilância Ambiental, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1278/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 078/147/2022, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, datado de 04 de julho de 2022

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora SUELLEN FARIA SHIOSE, Agente Administrativo, matrícula 19047, efetuada por meio da Portaria nº 664/2022, de 17 de março de 2022, com efeitos a contar de 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº 052/2013/SSA**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E RONEY MARCHTEIN.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste do Contrato nº 052/2013/SSA, referente à locação dos imóveis localizados na Rua Pereira Peixoto, nº 102, salas nº 201 e nº 202, Centro, Angra dos Reis/RJ, com inscrições de IPTU nº 01.01.030.0070.006 e nº 01.01.030.0070.007, para instalação e funcionamento do COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 03/07/2022 e término em 02/07/2024.

**REAJUSTE E VALOR:** O valor do presente reajuste é de R\$ 5.486,94 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Tal reajuste corresponde a 10,72% (dez inteiros vírgula setenta e dois centésimos por cento) pelo índice IGP-M, conforme Cláusula Terceira do Contrato 052/2013/SSA. Deste modo, o valor total do Contrato que seria de R\$ 51.168,00 (cinquenta e um mil e cento e sessenta e oito reais), passa a ser de R\$ 56.654,88 (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 2.360,62 (dois mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO:** A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 20.2014.04.122.0204.2229.339036.10010000 – Ficha 20220474, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2538, de 24/06/2022, no valor de R\$ 14.006,35 (quatorze mil e seis reais e trinta e cinco centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias

respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1164 e no Formulário de Solicitação de Empenho

nº 081/2022/SSA, de 24/06/2022 às fls. 1178/1178v, do Processo Administrativo nº 2016007988.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2022.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## Festival de Música e Ecologia premia talentos na ilha

“Varandas”, de Antônio Carlos Mariano, do Rio de Janeiro, é a grande vencedora do evento no Tema Livre

O segundo dia do Festival de Música e Ecologia da Ilha Grande ficou marcado pela apresentação dos músicos finalistas do evento, que começou às 21h30 – com o resultado dos ganhadores sendo revelado após o show de Vanessa da Mata. O músico Antônio Carlos Mariano, do Rio de Janeiro, foi o grande vencedor do festival no Tema Livre (Prêmio Maestro Galloway), com a música “Varandas”, faturando R\$ 5.000,00 e troféu – a música “Eu quero voar, eu quero viajar”, de Helder Huguenin, de Angra dos Reis, ficou em 2º lugar, levando um prêmio de R\$ 3.000,00 e troféu, sendo seguida por “Amizade”, de Cadu Correa e Daniel Cavalcanti, também de Angra, que faturou a 3ª colocação no mesmo tema, com um prêmio de R\$ 1.500,00 e troféu.

A música vencedora do Tema Ecologia (Prêmio Marcelo Russo) foi “Baía da Ilha Grande”, de Vanir de Oliveira Fonseca, de Angra dos Reis, ganhando 4.500,00 e troféu. Já a melhor intérprete do evento foi Yasmin Silveira Moura, de Resende, Rio de Janeiro, com a música “Céu”, recebendo uma premiação R\$ 4.200,00 e troféu.

– Num tempo em que a gente lida com o fazer artístico muito vinculado ao entretenimento, é muito bem-vindo ter uma canção como ‘Varandas’ dando testemunho de que toca as pessoas. Esta é a primeira vez que eu piso na Vila do



Abraão, e foi muito especial e importante para mim – diz o músico Antônio Carlos Mariano, vencedor do Tema Livre.

Neste domingo, 10 de julho, último dia do festival, a programação começou com uma nova ação de conscientização da Brigada Mirim, seguida por exposição de artesanato local. Ainda está previsto um workshop gastronômico com cozinheiros caiçaras mostrando como se faz o típico Peixe com Banana e a conclusão de uma pintura coletiva iniciada na sexta-feira, 8, que finalizará as atividades culturais e ecológicas do evento. Mais tarde, às 20h30, a programação musical será encerrada com a tradicional Violada Caiçara.